

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 55 / 54 / 55
Gelvánio Teles Menezes

LEI N° 348 / 2005 De 05 de abril de 2005

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. l°. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde, devido a carência de pessoal tanto no quadro permanente como nos programas PSF, PACS e outros do Ministério da Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

Art. 2°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.;

ira.;



III - atender a toda área da Saúde no Município, quer nos plantões médicos, quer nas manutenções rotineiras dos serviços ambulatórias, como também suprir as necessidades de pessoal, junto aos Programas com a participação do Governo federal;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V – combate a surtos endêmicos;

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3°. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1° da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4°. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

- Art. 5°. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:
- I Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, e II;

II- Seis meses, nos casos dos incisos III, IV, V.



Art. 6°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7°. Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.

Art. 8°. Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2005.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2005.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 348 / 2005 DE 13 DE ABRIL DE 2005

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

PROGRAMAS: PSF/PACS

QUANT.	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
42	AGENTES DE SAUDE	40 HORAS	260,00 + 20% INSALUBRIDADE
18	AGENTES DE ENDEMÍAS	40 HORAS	260,00 + 20 % INSALUBRIDADE
06	AUXILIARES DE DENTISTAS	40 HORAS	699,90

ANEXO II

QUANT.	CARGOS	ESPECIALIDADE	VALOR
			POR PLANTÃO
14	MÉDICOS - PLANTONISTAS	DIVERSAS	300,00

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal